

Parecer nº 225/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0009552/2025-81

Parecer Técnico nº 225/FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 125251274

PA COPAM Nº: 33387/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Midea Indústria e Comércio do Brasil Ltda	CNPJ:	43.546.362/0001-95
EMPREENDIMENTO:	Midea Indústria e Comércio do Brasil Ltda	CNPJ:	43.546.362/0001-95
MUNICÍPIO:	Pouso Alegre	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 22°21'1.908"	LONG/X: 45°55'16.296"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-08-01-1	Área Útil	Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Thais Aparecida Costa da Silva - Tecnóloga em gestão ambiental	CREA: 239907D MG ; ART: 20254166695
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental	1.610.562-9
Gustavo de Oliveira Isidoro - Estagiário	8260-4
De acordo:	ASSINATURA
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 16/10/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Isidoro, Estagiário**, em 16/10/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 16/10/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124635924** e o código CRC **1B4A54BF**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009552/2025-81

SEI nº 124635924



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 225/2025

O empreendimento Midea Indústria e Comércio do Brasil Ltda, inscrito sob CNPJ nº 43.546.362/0001-95, pretende exercer a atividade de fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas, no imóvel denominado Sítio Pessegueiro, localizado na zona urbana do município de Pouso Alegre/MG, sob coordenadas geográficas 22º 21' 1.908"S e 45º 55' 16.296"O.

Em 27/08/2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 33387/2025** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

- Código B-08-01-1: Fabricação de letrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas.

O empreendimento é classificado como **Classe 3**, em função de seu potencial poluidor/degradador **médio** e do porte considerado **médio**, determinado pela área útil de seu empreendimento que se enquadra na faixa correspondente.

O empreendimento detém Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 4469/2022. O presente processo de licenciamento tem como finalidade a ampliação da área para implantação de infraestrutura destinada ao armazenamento de produtos acabados, passando de 14,8 hectares para 20 hectares.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, constatou-se a **não incidência de critério locacional**. Dessa forma, por se tratar de empreendimento classificado como classe 3 e não enquadrado em critério locacional, cabe a adoção do procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo a Certidão de Uso e à Ocupação do solo municipal emitida pela Prefeitura municipal de Pouso Alegre em 15/08/2025, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais e informações complementares.

Mediante análise das projeções dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor e anexados ao processo administrativo (Figura 1), constatou-se que a área do imóvel do empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica, **não abrangendo os remanescentes de vegetação nativa** identificados na Área Diretamente Afetada (ADA), caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual Submontana. Observou-se, ainda, a presença de curso d'água e lago/lagoa/reservatório artificial, bem como **áreas com uso e ocupação do solo alterados**, decorrentes de atividade industrial.



Figura 1 – Localização do empreendimento (polígono azul) e seu entorno. *Fonte:IDE-Sisema.*

De acordo com os estudos não se farão necessárias intervenções ambientais tais como intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas.

Este parecer não autoriza intervenções ambientais de qualquer natureza e/ou intervenções em recursos hídricos.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema foi confirmado que o empreendimento se localiza em **área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades** e não apresenta registros de cavidades em seu interior nem no entorno imediato de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e por não se situar em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Em relação aos fatores de restrição ou vedação, a área do empreendimento **situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA)**, distando cerca de 6,93 km do aeródromo público de Pouso Alegre/MG, sob coordenadas geográficas lat. 22º 17' 20"S e long. 45º 55' 10"W, não se configurando como atividade atrativa de avifauna (espécie-problema da aviação).

O empreendimento contará com um quadro funcional de 1.900 colaboradores, sendo 1.460 alocados no setor de produção e 440 no setor administrativo. O regime operacional ocorrerá em três turnos diários de 8 horas, durante seis dias por semana, enquanto o setor administrativo funcionará em cinco dias por semana, ao longo de todo o ano.



Vale ressaltar que as condicionantes estabelecidas para o empreendimento Midea Indústria e Comércio do Brasil Ltda, referentes ao Processo SLA nº **4469/2022**, e Processo SEI **1370.01.0002306/2023-82**, todas foram devidamente cumpridas dentro dos prazos estabelecidos. Foram apresentadas as comprovações da execução das obras civis, da destinação adequada dos resíduos e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O ínicio da operação foi informado tempestivamente, e o Diagnóstico Socioambiental Participativo e o Programa Ambiental foram apresentados conforme exigido. Além disso, os relatórios de automonitoramento e as declarações de movimentação de resíduos foram entregues em conformidade com as normas vigentes.

Conforme os estudos apresentados, a atividade desenvolvida pelo empreendimento refere-se à fabricação de eletrodomésticos e soluções de climatização, contemplando a produção de refrigeradores, congeladores e máquinas de lavar. A capacidade instalada permite a produção média anual de aproximadamente 91.375 unidades.

No presente processo de licenciamento ambiental, o pleito refere-se à ampliação da área útil do empreendimento, com a implementação de infraestruturas para fins de armazenamento e expedição de produtos acabados, sem alteração na capacidade de produção.

Recomenda-se a apresentação do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** atualizado, contemplando as novas edificações e estruturas decorrentes da ampliação, de forma a comprovar a regularidade das instalações perante o CBMMG.

Em relação a **demandas hídricas**, o empreendimento será abastecido pela concessionária local, para as finalidades de consumo humano, restaurante e resfriamento. Foi apresentado o consumo de 266 m³/dia, totalizando 8004,30 m³/mês, sendo que 48,42% dessa água será reutilizada.

Ressalta-se que a ADA do empreendimento apresenta um curso de água não identificado, pertencente à Bacia do Rio Sapucaí, com a presença de um barramento, além de trechos de vegetação nativa. Conforme as informações fornecidas, a ampliação e a operação do empreendimento não afetarão a área da APP e a área de vegetação nativa.

Por se tratar de Área de Proteção Permanente (APP), mantém-se a condicionante de cercamento da região, visando à preservação dos elementos ambientais presentes.

Como **principais impactos inerentes** à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

Constam no RAS os resíduos sólidos e subprodutos gerados, apresentados pela Figura 2.



Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Metálicos	Produção/ Recebimento MP	II	20.200	Depósito temporário	Reciclagem por terceiros
Papelão	Produção/ Recebimento MP	II	42.500	Depósito temporário	Reciclagem por terceiros
Plásticos	Produção/ Recebimento MP	II	17.835	Depósito temporário	Reciclagem por terceiros
Madeiras	Produção/ Recebimento MP	II	85.000	Depósito temporário	Reciclagem por terceiros
Oleos descartados	Produção	I	50	Depósito temporário	Re-refino externo
Embalagens diversas metálicas	Recebimento MP	II	5.100	Depósito temporário	Reciclagem por terceiros
Embalagens diversas plásticas	Recebimento MP	II	8.500	Depósito temporário	Reciclagem por terceiros
Resíduos Serigrafia	Produção	I	325	Depósito Temporário Resíduos Perigosos	Co-processamento
Resíduos PU Poliuretano	Produção	II	920	Depósito temporário	Reciclagem por terceiros
Resíduos Líquidos (água mais óleos)	Produção	I	200	Depósito Temporário Resíduos Perigosos	Reciclagem por terceiros
Resíduos R600 a	Produção	II	150	Depósito temporário	Incineração
Resíduos contaminados	Produção/Manutenção	I	18	Depósito Temporário Resíduos Perigosos	Co-processamento
Resíduos orgânicos (restaurante)	Restaurante	II	7.500	Depósito temporário	Compostagem por terceiros
Lixo tipo doméstico	Geral	II	14.000	Depósito temporário	Aterro industrial
RSS (enfermaria)	Enfermaria	I	2	Enfermaria	Incineração por terceiros
EPS (isopor)	Produção	II	1300	Depósito temporário	Co-processamento

A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

Figura 2 – Resíduos sólidos e subprodutos gerados. Fonte: Termo de referência - RAS.

No quadro apresentado estão relacionados os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, classificados conforme a ABNT NBR 10.004, indicando suas quantidades médias mensais, formas de armazenamento temporário e respectivas destinações finais. Observa-se que os resíduos possuem diferentes tipologias, abrangendo materiais metálicos, papelão, plásticos, madeiras, embalagens diversas, resíduos perigosos, orgânicos e de serviços de saúde, sendo destinados a reciclagem, coprocessamento, compostagem, incineração, re-refino externo ou disposição em aterro industrial, por meio de empresas devidamente regularizadas.

Durante o período de ampliação da infraestrutura, haverá a geração de resíduos de construção civil, os quais deverão ser devidamente armazenados, segregados e destinados de forma adequada, em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 com relação aos



registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, figurando como condicionante deste parecer.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes do consumo médio de 112 m³/dia de água, dos quais cerca de 95,20 m³/dia (85%) são convertidos em efluente sanitário e direcionados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). O sistema é composto por unidades de equalização, sedimentação e tratamento biológico aeróbio e complementado por etapa de desinfecção.

O sistema implantado apresenta capacidade para promover a redução da carga orgânica, sólidos em suspensão e turbidez, garantindo a qualidade do efluente tratado, o qual é destinado ao armazenamento para reuso. Ressalta-se, que conforme o RAS foi informado que o atual sistema já possui capacidade para atender ao aumento de colaboradores em função da ampliação, não sendo necessário modificações.

O volume de efluentes tratado no empreendimento é destinado à armazenamento e recirculação nos banheiros e tanques de resfriamento.

Ainda conforme o RAS, todo o efluente tratado será armazenado em tanque para reuso interno. Em situações de pane ou manutenção da ETE, o efluente deverá ser coletado por caminhões tanque e destinados de maneira ambientalmente adequada.

No que se refere às emissões atmosféricas, permanecerá em operação o moinho destinado à moagem e ao reaproveitamento das peças plásticas não incorporadas ao processo produtivo. Conforme informado pelo empreendedor, não haverá alterações nesse procedimento, razão pela qual continuam aplicáveis as condicionantes anteriormente estabelecidas para o controle das emissões atmosféricas.

Em conclusão, com base nas informações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Midea Industria e Comercio Do Brasil Ltda**, no município de Pouso Alegre/MG, **com prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente, para as seguintes atividades:

- B-08-01-1: Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações fornecidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexos ao processo de licenciamento. Assim, o empreendedor e/ou consultores (es) são os únicos responsáveis pelas informações apresentadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Rural Comércio e Construções LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar relatório técnico fotográfico com descriptivo, comprovando a instalação de cada etapa das obras civis, os volumes de corte e aterro e áreas de deposição de material excedente, indicados em planta, bem como as medidas de controle previstas	Antes do início da operação do empreendimento
03	Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil, por meio de Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR ou Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitidas via Sistema MTR-MG, conforme a DN Copam nº 232/2019	Antes do início da operação
04	Apresentar Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo atualizados, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no ANEXO I da DN COPAM nº 214, de 26/04/2017	180 dias, após o início da operação
05	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa	Anualmente



06	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico do cercamento das Áreas de Proteção Permanente</p> <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	<p>[2]Anualmente</p>
----	---	----------------------

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos e fotográficos das condicionantes.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0009552/2025-81. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Rural Comércio e Construções LTDA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

É necessário apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), gerada através do Sistema MTR-MG, que documenta as operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante o semestre correspondente. Esta apresentação deve estar em conformidade com as determinações e prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: Seguir estritamente os prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

O programa de automonitoramento para resíduos sólidos e rejeitos não contemplados pelo Sistema MTR-MG, conforme listado no art. 2º da DN 232/2019, deve ser inserido manualmente no Sistema MTR. Os dados devem ser apresentados semestralmente, utilizando o sistema MTR-MG. Alternativamente, o empreendedor pode submeter um relatório detalhado de resíduos e rejeitos, acompanhado de uma planilha separada, junto com a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR);

O relatório de resíduos e rejeitos deve incluir, no mínimo, as informações exigidas na DMR. Além disso, deve apresentar a identificação completa, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas. É essencial garantir que todos os dados sejam precisos e atualizados para facilitar a revisão e auditoria;

Todas as doações de resíduos devem ser formalmente identificadas e documentadas pelo empreendedor. A documentação deve incluir detalhes sobre a natureza dos resíduos doados, o destinatário e as condições da doação assegurando total transparência no processo;

As notas fiscais relacionadas à venda/ou movimentação de resíduos, bem como todos os documentos que identificam as doações de resíduos, devem ser mantidos em arquivo pelo empreendedor. Estes documentos devem estar disponíveis para inspeções e fiscalizações, conforme exigido pelas autoridades competentes. A organização e a disponibilidade dos documentos são fundamentais para garantir a conformidade regulatória e facilitar eventuais auditorias.

2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Filtros de tecidos com sistema de exaustão (mangas filtrantes)	Material particulado (MP)	Semestral



Relatórios: Enviar anualmente à FEAM/URA – SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.